



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira
Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de
Descentralização Administrativa e Financeira

Projeto Básico - SEE/SUAG/UCOF/DPDAF

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste projeto é o Credenciamento de **MICROEMPRESAS e PEQUENAS EMPRESAS (MPE)**, com atuação no comércio varejista, para contratações, a serem realizadas por Agentes Executores do PDAF, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes (bens) para as Unidades Escolares e Regionais de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, mediante utilização do Cartão PDAF, conforme demanda e em regime de não exclusão.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. Será vedado, sob pena de se configurar desvio de finalidade e infração aplicável aos Agentes Executores e aos credenciados:

2.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PDAF para oferta de alimentação escolar, exceto no caso daqueles expressamente autorizados pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

2.1.2. A aquisição, de materiais de consumo e de materiais permanentes, quando as respectivas Regionais de Ensino ou Unidades Escolares forem contempladas em contratos próprios da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

2.1.3. A contratação em desacordo à Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, ao Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, bem como suas regulamentações e alterações posteriores.

2.2. Salvo autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, o fornecimento dos bens materiais não poderá ser objeto de subcontratação.

3. DOS VALORES

3.1. Os valores dos materiais de consumo e materiais permanentes a serem adquiridos serão fixos, estipulados para cada produto e serão pré-definidos em Banco de Preços, divulgado pelo Distrito Federal, nos termos do que permitem o art.17, § 2º, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e o art. 32, § 4º, do Decreto nº 36.520, de 28 de junho de 2015.

3.1.1. O Banco de Preços será elaborado (a) pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. A metodologia de pesquisa de preços e as justificativas para fixação dos valores de cada item que compõe o Banco de Preços observarão os dispositivos da Lei nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018 e pela Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018.

3.1.2. Os valores constantes do Banco de Preços poderão ser alterados e serão reajustados, com periodicidade de até 90 dias de acordo com as notas fiscais eletrônicas do Distrito Federal.

- 3.1.3. Será expressamente vedada cobrança ou pagamento de qualquer sobretaxa ou valor adicional aos preços estipulados, para os materiais e produtos adquiridos, que já incluem os tributos e custos de fornecimento.
- 3.1.4. Sob qualquer hipótese, é vedado o pagamento antecipado na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes com recursos do PDAF.
- 3.1.5. Considera-se contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte as aquisições de materiais de consumo e de materiais permanentes cujo custo estimado total não ultrapasse o valor descrito no art. 25, da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

4. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

4.1. O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PDAF, instituído pela Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e pela Portaria nº 614 - SEEDF, de 18 de novembro de 2021, constitui-se como *“mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares e regionais de ensino, com vistas a promover sua autonomia para o desenvolvimento de iniciativas destinadas a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública do Distrito Federal”*.

4.2. Nos termos do art. 8º¹, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, a operacionalização do PDAF dá-se mediante transferências de recursos financeiros do Tesouro Distrital a associações sem fins lucrativos organizadas pela comunidade escolar, como suas Unidades Executoras (UEX), por meio de termos de colaboração celebrados com a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF. Nas Unidades Escolares, trata-se de Associação de Pais e Mestres - APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres - APAM, Caixas Escolares - CxE ou outras denominações, com a finalidade de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo. Nos termos da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, tais entidades, em conjunto, são denominadas Agentes Executores.

4.3. Aos Agentes Executores cabe a gestão dos recursos descentralizados e a contratação de bens e serviços, no âmbito das Unidades Escolares e Regionais de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, consoante as diretrizes dos planos de trabalho, planos de gestão e projetos político-pedagógicos aplicáveis, nos termos do art. 13, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017. A transferência e aplicação dos recursos fica condicionada, ainda, à correta prestação de contas dos recursos repassados, como determina o art. 11 da lei de regência.

4.4. No que respeita aos critérios para utilização dos recursos do PDAF transferidos às Unidades Executoras, a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, autoriza sua aplicação nas categorias de despesas de custeio e de capital, englobando a aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes e a contratação de prestações de serviços.

4.5. O Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, que regulamenta o programa, dispõe no seu art. 10 sobre critérios de uso e a Portaria nº 614 - SEEDF, de 18 de novembro de 2021, complementa o espectro normativo da utilização dos recursos do PDAF ao compilar, em seu art. 22, as vedações à sua aplicação existentes na Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021.

4.6. A partir da edição do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, a utilização dos recursos pelos Agentes Executores deve se dar unicamente por meio do cartão PDAF, conferindo, não somente, maior agilidade nos pagamentos aos contratados, como também, maior eficiência no controle e nas prestações de contas da boa aplicação dos recursos.

4.7. Com base nessa nova sistemática de movimentação dos recursos transferidos, surge a necessidade de revisão dos mecanismos operacionais para as contratações, compatibilizando a premissa legal de adoção de *“procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa”*, com a transparência, economicidade e isonomia na seleção de fornecedores de bens e prestadores de serviços.

4.8. O credenciamento de fornecedores, como mecanismo auxiliar de seleção de futuros contratados, é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção de todos os que, uma vez manifestando interesse e presentes as condições de habilitação exigidas, se disponham a fornecer bens e serviços sob condições pré-determinadas e quando futuramente demandados.

4.9. O credenciamento tem origem na construção doutrinária e jurisprudencial a partir da inexigibilidade de licitação regulada pelo artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Porém, ao contrário da singularidade característica da hipótese clássica de inexigibilidade, distingue-se pela multiplicidade e indeterminação de possíveis contratados, donde decorre a inviabilidade da competição.

4.10. A Administração pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório e estipula critérios objetivos para a distribuição das demandas, sendo indiferente o prestador ou fornecedor. Nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários e todos poderão ser contratados.

4.11. A construção doutrinária e jurisprudencial desenvolvida com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 recebeu positividade em quatro dispositivos do novo estatuto pátrio de licitações e contratações administrativas, com a promulgação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com destaques para o artigo 6º, XLIII e artigo 79, que orientam o procedimento auxiliar denominado credenciamento.

4.12. Destaque deve ser dado para a viabilização jurídica expressa da utilização do credenciamento para o fornecimento de bens, eliminando polêmica até então existente nas interpretações dadas por Cortes de Contas Estaduais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, restringindo o procedimento às hipóteses de prestação de serviços.

4.13. Em linhas gerais, a utilização do credenciamento se dá em hipóteses em que inviável ou desnecessária a licitação, mas em que devem ser instrumentalizados os princípios da isonomia e da economicidade nas contratações com recursos públicos.

4.14. Trata-se o credenciamento, acima de tudo, de instituto que admite uma multiplicidade de modelos jurídicos, sendo adequado para instrumentalizar as relações contratuais no âmbito do PDAF, padronizando e racionalizando as aquisições de bens e prestações de serviços sob demanda das Unidades Executoras.

4.15. A anômala inviabilidade de competição apontada pela doutrina se dá, no caso, pelo fato de se estar lidando com prestações de serviços e aquisições de bens que constituem objetos comuns, destituídos de peculiaridades, que podem ser padronizados em seus requisitos, uniformizados em seus valores e atendidos por qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação.

4.16. Consoante o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, a execução do PDAF deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência, bem como da gestão democrática, da sustentabilidade e da economicidade. O aperfeiçoamento do PDAF tem sido constantemente perseguido pela Administração Pública, diante da necessidade de se estabelecer instrumentos eficazes para a correta aplicação e prestação de contas dos recursos descentralizados, e, ao mesmo tempo, preservar os requisitos de contratação por meio de procedimentos objetivos e simplificados, tendo como norte, sempre, as diretrizes basilares do uso das verbas públicas, compatibilizando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, e da economicidade, com a gestão democrática, a autonomia e a sustentabilidade do sistema de ensino público do Distrito Federal.

4.17. O Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021 e a Portaria nº 614 - SEEDF, de 18 de novembro de 2021, instituem, como requisitos para a utilização do Cartão PDAF na execução do programa, que as contratações de bens e serviços sejam realizadas por meio de credenciamento prévio de fornecedores.

4.18. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração elaborarão minutas de editais de chamamento público para credenciamento

de interessados nas futuras contratações de serviços e aquisições de bens pelos Agentes Executores do PDAF, direcionadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais. Note-se que o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando a seleção de fornecedores de bens e serviços para futuras demandas dos Agentes Executores.

4.19. Com base em posicionamentos da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entende-se que as contratações realizadas pelos Agentes Executores do PDAF são de natureza privada. Porém, muito embora não estejam sujeitas às leis de licitações e contratações públicas, devem as Unidades Executoras do PDAF pautarem suas contratações pelos princípios constitucionais do art. 37, da Constituição Federal de 1988, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visto receberem e gerenciarem recursos originários do Tesouro do Distrito Federal.

4.20. Assentada a relação de natureza privada existente nas contratações a serem realizadas pelos Agentes Executores do PDAF, para a efetivação dos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º, § 3º, da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, a Administração Pública tem entendido como adequado o instrumento do credenciamento prévio de fornecedores de bens e serviços por meio de chamamento público.

4.21. A partir da edição do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, a execução do PDAF passou a contar com um instrumento de unificação e centralização para o dispêndio dos recursos do programa pelos Agentes Executores, o cartão PDAF.

4.22. Em trabalho multidisciplinar, que conta com o suporte do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF e do Banco de Brasília - BRB, além da condução da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e da Secretaria de Estado da Educação, a reformulação do programa conta com três pilares principais:

- I - a elaboração de editais de chamamento público de credenciamento para o cadastro prévio de fornecedores de bens e serviços às unidades executoras que permitam, a qualquer tempo, o ingresso de novos interessados;
- II - o desenvolvimento de um sistema eletrônico de credenciamento que instrumentalize o rodízio de fornecedores nas contratações, bem como a criação de um aplicativo de pagamentos para o cartão PDAF;
- III - a construção de um banco de preços que padronize e preestabeleça os valores dos bens e serviços nas contratações dos Agentes Executores.

4.23. A escolha do credenciamento prévio de fornecedores, como instrumento de operacionalização do programa, justifica-se pela necessidade de se prefixar os valores dos serviços e bens, garantir a participação, a qualquer tempo, de qualquer interessado, distribuir a demanda, variável, entre todos os credenciados e se padronizar as prestações de serviços e contratação de bens, simplificando os processos nos Agentes Executores. O procedimento do credenciamento visa, ainda, aumentar os mecanismos de controle dos gastos na medida em que estará atrelado a um banco de preços, além de garantir a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos fornecedores de bens e serviços.

4.24. Com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, o objeto do presente projeto é o *Credenciamento de MICROEMPRESAS e de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPE), com atuação no comércio varejista, para contratações, a serem realizadas por Agentes Executores do PDAF, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes (bens) para as Unidades Escolares e Regionais de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, mediante utilização do Cartão PDAF, conforme demanda e em regime de não exclusão*. Para tanto, será publicado edital de chamamento público no qual restará definido o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis disponibilizados nesse projeto básico, fixando-se o preço e/ou valor de cada item que comporá a lista de materiais de consumo e materiais permanentes que poderão ser adquiridos e estabelecendo os critérios para convocação dos credenciados.

4.25. Nos termos da legislação vigente, ainda, e de acordo com a proposta apresentada para que a reestruturação do PDAF fosse, igualmente, instrumento de recuperação econômica, de geração de emprego e de renda no Distrito Federal, está o projeto orientado para a contratação de MPE, inclusive MEI, consoante as justificativas que apontam a base legal para o tratamento diferenciado e favorecido dessa categoria de empresas/empresários, baseado no art. 170, IX e no art. 179, ambos da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

4.26. A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) estabelece, como base na obrigação estabelecida aos Poderes Públicos da Federação pelos artigos 170, IX e 179, ambos da Constituição Federal de 1988, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em especial no acesso a mercados, licitações e contratações com recursos públicos. No âmbito do Distrito Federal, tal tratamento diferenciado, simplificado e favorecido é espelhado e regulado nos dispositivos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e no Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014.

4.27. O Decreto nº 36.820, de 28 de maio de 2015, por seu turno, como norma concretizadora de tais diretrizes, instituiu o Programa INCLUIR – MPE, destinado a garantir a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais nos processos de contratações no âmbito do Distrito Federal.

4.28. Nesse sentido, os chamamentos públicos para credenciamento têm por objetivo dar concretude aos comandos normativos que determinam o tratamento favorecido, estimular a atividade econômica de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, gerando emprego e renda no âmbito local, bem como estimular a integração entre a escola e a comunidade, com garantia de isonomia de tratamento entre interessados nas contratações de serviços e economicidade na utilização dos recursos públicos do PDAF, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988.

4.29. Por fim, a orientação do projeto, ao estimular a participação de microempreendedores individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MPE locais nas contratações das unidades executoras do PDAF, alinha-se com o comando do art. 36, da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que determina a destinação prioritária dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência, estimulando-se, preferencialmente, as atividades que empreguem mão de obra local.

4.30. O PLANO PLURIANUAL DF 2020-2023 – Lei nº 6.490, de 19 de janeiro de 2020, atualizada até a Lei nº 7.038, de 29 de dezembro de 2021, informava, ainda antes da pandemia da COVID-19, que, aproximadamente, um terço da população do Distrito Federal possuía um rendimento bruto domiciliar de até 2 salários mínimos, enquanto que apenas 7% dos habitantes do Distrito Federal possuíam um rendimento domiciliar superior a 20 salários mínimos. A mesma desigualdade de renda era verificada entre o Grupo 4 e o Grupo 1¹: enquanto que 48% dos habitantes do Grupo 4 recebem até dois salários mínimos, 30% dos habitantes do Grupo 1 possuíam renda domiciliar superior a 20 salários mínimos.

4.31. As Contas Regionais calculadas pela CODEPLAN, em parceria com o IBGE, indicam que o Produto Interno do Distrito Federal (PIB-DF) é composto principalmente pelo setor serviços, 94,9% do total produzido, dos quais a Administração Pública possui forte participação com 44,6% do total da produção. A indústria representa 4,7% e agricultura apenas 0,4% do total.

4.32. O comportamento do Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal (Idecon - DF), ao longo de 2017 e parte de 2018, foi inferior ao desempenho nacional. A situação foi revertida no quarto trimestre de 2018, quando a economia do DF superou a brasileira, ampliando a diferença entre as taxas no primeiro trimestre de 2019. Na média dos quatro trimestres de 2018, a economia do Distrito Federal registrou alta de 0,9% em relação a 2017, variação próxima dos 1,1% observado no PIB trimestral

do Brasil, para o mesmo período. O setor de Serviços local expandiu 1,0%, a Agropecuária, 0,3%, e a Indústria retraiu 0,7%. Quando decomposto por atividades econômicas, o comportamento positivo da economia do DF assinala avanço na Administração Pública (0,7%), Atividades financeiras (0,7%) e Indústrias de transformação (0,3%). Em sentido oposto, o Comércio (-1,1%) e a Construção (-0,7%), apresentaram variações negativas. Os resultados evidenciam um processo de recuperação da economia brasiliense, lento, mas progressivo, impulsionado pelo setor de Serviços.

4.33. No Distrito Federal, os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal (PED - CODEPLAN e DIEESE, em parceria com a Fundação SEADE-DF), realizada pela Secretaria de Estado de Trabalho, mostram que a taxa de desemprego semestral atingiu 19,5% de janeiro a junho de 2019, em relação ao último semestre de 2018. O total de desempregados foi estimado em 331 mil pessoas, o de ocupados em 1.370,4 mil e a População Economicamente ativa (PEA) em 1.701,4 mil. No primeiro semestre de 2019, o nível de ocupados no Distrito Federal aumentou em relação ao período anterior, mas não foi suficiente para absorver o crescimento da PEA, aumentando o número de desempregados.

4.34. As informações referentes aos grupos de Regiões Administrativas, construídos segundo o nível de renda, mostram que a desigualdade de renda em nível territorial se reflete nas taxas de desemprego. Nas regiões centrais e com renda mais elevada, a taxa de desemprego é quase três vezes menor que a observada em regiões mais periféricas e menos favorecidas no DF. O comportamento das taxas de desemprego no Distrito Federal é desigual. Da variabilidade da taxa de desemprego, notamos que o Grupo 4 (baixa renda), ou seja, as regiões mais pobres, sentem mais fortemente os efeitos do fraco crescimento econômico, ao registrarem taxas superiores a 24%, atingindo 26,52% no primeiro semestre de 2017, após a recessão ocorrida em 2016. No Grupo 1 (alta renda), as regiões mais ricas, os efeitos são mais brandos sobre a trajetória da taxa de desemprego, que entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro de 2019, registrou média de 8,5%. Assim, os resultados sinalizam para a premente necessidade de se remediar efeitos negativos dos ajustes fiscais e monetários sobre a população de menor renda e mais vulnerável.

4.35. Os pequenos negócios ativos no Distrito Federal, hoje, constituem 334.415 empresas, sendo: 1) MEI: 193.649; 2) ME: 122.290; 3) EPP: 18.476. Como maiores geradoras de empregos do País, o estímulo a essas atividades é fator exponencial de recuperação econômica, bem como geração de emprego e de renda.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

5.1. Promover o pleno funcionamento dos Agentes Executores do PDAF por meio do fornecimento contínuo de materiais de consumo e materiais permanentes necessários a suas atividades.

5.2. Fomento do desenvolvimento social regionalizado, com inclusão social de empreendedores, desenvolvimento econômico local, formalização e regularização de empresas, economia transacional dos processos, efetividade de compras, facilidade de prestação de contas, recolhimento de tributos previdenciários, diminuição de fluxo de pessoas e veículos nas vias e nos transportes públicos do Distrito Federal, fixação de mão de obra nas regiões administrativas, uma transparência maior e eficiente nessas contratações, seja para os interessados, para a sociedade e para órgãos de controle.

5.3. Oferta de bens em condições comerciais padronizadas e vantajosas para os Agentes Executores.

5.4. Credenciamento baseado na isonomia de acesso a todos os interessados em comercializar os bens, por meio de um rodízio de fornecedores operacionalizado por sistema eletrônico.

5.5. Manutenção da linha mestra da descentralização e simplificação das aquisições e contratações realizadas pelos Agentes Executores do PDAF, consoante a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

5.6. Aplicação transparente de recursos por meio de valores/preços pré-estabelecidos e requisitos uniformes para as contratações e aquisições. Controle dos gastos e das prestações de contas por meio do cartão PDAF.

- 5.7. Permanente abertura do edital para qualquer interessado que cumpra os requisitos de habilitação.
- 5.8. Máxima eficiência dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, transparência, publicidade, eficiência, economicidade e impessoalidade.
- 5.9. Garantia da autonomia e gestão democrática escolar, pois os recursos do PDAF, têm origem no orçamento público, mas são utilizados em contratações privadas e descentralizadas.
- 5.10. Aplicar a legislação vigente, com editais orientados para a contratação de MPE, inclusive MEI, consoante as justificativas que apontam a base legal para o tratamento diferenciado e favorecido dessa categoria econômica, baseados nos artigos 170, IX e 179, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.
- 5.11. Estímulo à recuperação econômica e aumento da participação dos pequenos negócios do Distrito Federal no importante mercado das compras públicas, contribuindo para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento sustentável.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 6.1. Poderão participar do credenciamento as MPE's que tenham como objeto a comercialização varejista consoante as classes do CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas compatíveis com o objeto fornecido.
- 6.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio, possibilitando a participação e inclusão de todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem devidamente formalizadas e aptas a comprovar os requisitos de habilitação, a atividade de comércio varejista e a capacidade técnica para fornecer bens, materiais de consumo e materiais permanentes aos Agentes Executores do PDAF.
- 6.3. As inscrições se iniciam em XX/XX/XXXX e o Edital deverá ficar permanentemente aberto, até que a Administração estabeleça um prazo de conclusão para inscrições ou determine a sua anulação ou sua revogação. A qualquer tempo, deverá ser permitida a inscrição e o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos prestadores em condições isonômicas.
- 6.3.1. A contar do dia XX/XX/XXXX, passado o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração Pública apreciará a habilitação técnica dos inscritos e divulgará os resultados, com a primeira lista de credenciados.
- 6.3.2. Para a elaboração da primeira lista será realizado sorteio entre os habilitados para a definição do ordenamento dos credenciados. Após a divulgação da primeira lista de credenciados, os aprovados serão posicionados no rodízio de fornecedores conforme a ordem cronológica de suas respectivas habilitações pela Comissão de Credenciamento.
- 6.4. A contratação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte se dará a partir do Credenciamento e seu fornecimento de bens aos Agentes Executores do PDAF seguirá o regime de rodízio, necessitando que se encontrem permanentemente habilitadas e qualificadas conforme o disposto no Edital. Os novos credenciados participarão do rodízio de fornecedores por ordem cronológica.
- 6.5. Os credenciamentos serão feitos por ramo de atividade, com base no CNAE informado pelo interessado, que orientará as demandas de materiais de consumo e materiais permanentes pelos Agentes Executores do PDAF. No ato de inscrição o interessado deverá declarar capacidade de fornecimento e indicar o ramo (s) de atividade (s) comercial (is) em que deseja se credenciar, de acordo com o seu (s) CNAE (s) informado (s).
- 6.6. O credenciamento terá validade indeterminada, com prazo inicial na data de habilitação da MPE pela Comissão de Credenciamento, persistindo enquanto o Edital não for anulado ou revogado pela administração pública, bem como enquanto o credenciado atender às condicionantes nele estabelecidas.

6.7. Todo o credenciamento será operacionalizado por meio de sistema eletrônico, que servirá de canal de comunicação e de utilização para demanda e prestação de serviços, no Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>.

6.8. Após habilitadas no credenciamento, estarão aptas a fornecer os bens - materiais de consumo e materiais permanentes - demandados pelos Agentes Executores do PDAF, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme o ordenamento dos credenciados.

6.9. O resultado final do credenciamento será comunicado ao interessado por meio eletrônico.

6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento e/ou da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, com recursos do PDAF:

6.10.1. Pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário, empregado ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com:

6.10.1.1. Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Unidade Executora do PDAF celebrante do Termo de Colaboração;

6.10.1.2. Agente público, inclusive com cargo em comissão ou função de confiança, lotado no órgão ou da unidade responsável na administração pública distrital pela realização deste credenciamento, seleção de credenciados e/ou pela execução, gestão e/ou fiscalização do PDAF;

6.10.1.3. Agente público, inclusive com cargo em comissão ou função de confiança, cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia do órgão ou da unidade responsável pela realização deste credenciamento, seleção de credenciados e/ou pela execução, gestão e/ou fiscalização do PDAF.

6.10.1.4. Agente público ou dirigente da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal.

6.10.2. Qualquer pessoa física ou jurídica vedada nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

6.10.3. Qualquer agente público, nas situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.11. Somente poderão participar do processo de credenciamento, ainda, os que não pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente. Outras vedações e impedimentos poderão ser inseridas nos textos dos editais de chamamento público.

6.12. Há uma Comissão de Credenciamento responsável pela seleção e habilitação dos credenciados.

7. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS E DEMANDA DE SERVIÇOS

7.1. Os documentos exigidos para habilitação técnica e econômica ao credenciamento objeto deste Edital de Chamamento Público, são:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, com última alteração consolidada, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição e/ou indicação de seus administradores em exercício, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição e/ou indicação de seus administradores em exercício;

7.1.1.4. Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.1.5. Os documentos acima indicados deverão comprovar ou estarem acompanhados de documento comprobatório da condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE), nos termos da legislação vigente.

7.1.1.6. Quando a atividade assim o exigir, deverá ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Falência

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Relativa à Dívida Ativa da União, obtida no website da Receita Federal do Brasil - RFB no seguinte endereço eletrônico (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, obtida no website da Caixa Econômica Federal no seguinte endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas obtida no website do Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte endereço eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal, obtida no website da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal no endereço eletrônico (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>).

7.1.2.7. Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.3. Deverão ser anexadas à documentação de habilitação, ainda:

7.1.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.1.3.2. Declaração do participante de que tem interesse no credenciamento, concorda com os termos deste Edital e do PDAF, com o valor dos materiais e produtos a serem fornecidos, conforme determinado pelo Agente Executor e que atende às condições para fornecimento;

7.1.3.3. Declaração de Experiência Profissional conforme Anexo do Edital.

7.2. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Credenciamento. O interessado que não cumprir os requisitos de habilitação exigidos e/ou não apresentar a documentação completa não será credenciado.

7.3. Uma vez habilitada e qualificada pela Comissão de Credenciamento, a MPE será considerada credenciada para fornecimento de bens no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em rigorosa ordem cronológica de inclusão, submetendo-se ao rodízio automático.

7.4. O ordenamento dos credenciados, por meio de Lista elaborada de acordo com cada atividade econômica (CNAE), será atualizado até o dia 25 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente e será objeto de ampla divulgação, por meio do Portal do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação.

7.5. O Agente Executor do PDAF, diante da demanda, deverá consultar o sistema eletrônico e solicitar a contratação, que obedecerá ao critério de rodízio. A seleção do credenciado observará a atividade econômica do prestador, sua regularidade fiscal e cadastral, a proximidade do local de fornecimento em relação à sede do seu estabelecimento.

7.6. A lista dos credenciados para fornecimentos de materiais de consumo e materiais permanentes para os Agentes Executores seguirá rigorosamente a ordem cronológica dos habilitados e qualificados pela Comissão de Credenciamento.

7.7. Após o fornecimento dos bens, a MPE será realocada para a última posição da lista e a próxima demanda será enviada ao classificado em posição subsequente na ordem de credenciados, de forma a operacionalizar o rodízio.

7.8. O Agente Executor do PDAF poderá recusar o produto defeituoso ou em desconformidade com o demandado na ordem de aquisição, em qualidade ou quantidade. Nesse caso, caberá à MPE substituir ou complementar o fornecimento, sendo facultado ao Agente Executor do PDAF abater do preço os itens devolvidos ou não entregues.

7.9. A recusa injustificada em fornecer os materiais demandados após a determinação para aquisição por parte do Agente Executor poderá acarretar no descredenciamento da MPE.

7.10. A ausência de fornecimento das NFe e NFCe, consistirá em infração passível de exclusão do estabelecimento do Programa e descredenciamento por prazo não inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

8. **ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências, e/ou apresentar impugnações ao Edital de Chamamento Público para credenciamento, mediante petição a ser dirigida ao e-mail colic.scg@economia.df.gov.br ou protocolada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no endereço Praça do Buriti- Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900- Brasília-DF, em horário de expediente do órgão.

8.1.1. O prazo para impugnar o Edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a divulgação dos resultados com a primeira lista de credenciados, de que trata o item 6.2.2;

8.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento prevista em Edital prestar esclarecimentos, manifestar-se e/ou decidir sobre o conteúdo de petições de esclarecimentos e providências, inclusive impugnações ao Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo, físico ou eletrônico;

8.1.3. Entendendo pertinentes as razões apresentadas para impugnação do Edital, caberá à Comissão de Credenciamento propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras.

8.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, mediante petição a ser dirigida ao e-mail colic.scg@economia.df.gov.br ou protocolada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no endereço Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900- Brasília/DF, em horário de expediente do Órgão:

8.2.1. No caso de decisões que impliquem em inabilitação ou descredenciamento, o interessado será previamente e pessoalmente notificado, por comunicação eletrônica, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, defesa junto à Comissão de Credenciamento. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento que mantiver a inabilitação ou o descredenciamento caberá recurso em idêntico prazo;

8.2.2. A Comissão de Credenciamento, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, encaminhará à autoridade superior o recurso, com sua motivação e parecer;

- 8.2.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com a indicação de endereço eletrônico, ser assinado pelo candidato credenciado ou seu representante legal e terá caráter terminativo, não cabendo novo recurso dessa decisão;
- 8.2.4. Todas as decisões sobre os recursos apresentados serão encaminhadas por comunicação eletrônica, que será considerada como ciência do interessado;
- 8.2.5. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos, e eliminatório para aqueles não habilitados.
- 8.3. A qualquer tempo os Microempreendedores Individuais credenciados, os Agentes Executores ou qualquer cidadão, usuário, ou não, do serviço, poderão denunciar irregularidades nas prestações dos serviços e/ou na condução do Credenciamento, diretamente à:
- 8.3.1. Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>;
- 8.3.2. Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone 0800-6449060; ou
- 8.3.3. Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo *site* <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 9.1. São obrigações dos credenciados, independentemente de constarem nos contratos ou ordens de aquisição/autorizações de fornecimento:
- 9.1.1. Obedecer às regras do Edital e das normas regulamentadoras do PDAF, sendo vedada a comercialização de outros produtos não contemplados no Programa e no Edital;
- 9.1.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com os recursos do Programa, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;
- 9.1.3. Autorizar órgãos de fiscalização a acessar, junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com recursos do PDAF, para fins de validação;
- 9.1.4. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Credenciamento ou pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- 9.1.5. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações: " Estabelecimento participante do Programa Cartão PDAF. Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo *site* <http://www.ouvidoria.df.gov.br>;
- 9.1.6. Atender às solicitações do Agente Executor demandante, no prazo fixado, nos casos em que a fiscalização constatar descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes;
- 9.1.7. Comercializar bens, materiais de consumo e materiais permanentes dentro de seus prazos de validade e de acordo com as especificações e/ou os padrões de qualidade exigidos, bem como substituir, no prazo de 48 horas, os materiais fornecidos que se revelarem defeituosos ou em desacordo às especificações do orçamento e do Edital;
- 9.1.8. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos, em especial sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 9.1.9. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parcela do objeto a que obrigado;
- 9.1.10. Não se utilizar de empregado menor de dezoito anos em desconformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, além de não explorar mão-de-obra infantil ou se utilizar de

trabalho em condições de escravidão e/ou degradantes, observada, igualmente, a Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013;

9.1.11. Não veicular, em seu estabelecimento, conteúdo discriminatório e que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015.

9.2. O credenciado responderá, ainda:

9.2.1. Por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens e sobre sua atividade econômica.

9.2.2. Pela segurança e qualidade dos bens fornecidos e pelos atos praticados por si e/ou por seus eventuais empregados, prepostos ou colaboradores, suportando os ônus e responsabilidades, civis, penais, ambientais e/ou administrativas, decorrentes de quaisquer danos, materiais e morais causados, a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens serão feitos por representante do Agente Executor, a quem cabe verificar a conformidade da execução com a demanda solicitada, com o orçamento aprovado e com os critérios previstos no Edital, bem como avaliar o fornecimento dos bens. O representante do Agente Executor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, solicitando as providências necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento e garantia dos bens, encaminhando-as à autoridade competente.

10.2. Caberá ao Agente Executor do PDAF atestar o recebimento e autorizar o pagamento, bem como verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do fornecedor. O atesto do fornecimento dos bens será feito no ato de sua conclusão e registrado no aplicativo previsto no inciso III, do art. 4º do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, mediante registro das imagens dos bens fornecidos.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, previstas no Edital, nas normas regulamentadoras do PDAF e na legislação vigente, garantida a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão do ajuste ou descredenciamento.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor dos bens, materiais de consumo e materiais permanentes, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Agente Executor, da Administração Pública ou de seus agentes.

10.5. A fiscalização do fornecimento dos bens observará a Portaria - SEEDF nº 614, de 18 de novembro de 2021 e, subsidiariamente, no que compatível com as contratações do PDAF, a Portaria nº 51, de 06 de março de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os produtos e materiais deverão ser entregues acompanhados da competente nota fiscal e da cópia da ordem de aquisição como condição para o pagamento, que ocorrerá no prazo de até 30 dias do atesto do recebimento dos bens consoante as regras de utilização do cartão PDAF.

11.2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos à MPE, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos sem os vícios detectados.

11.3. O Agente Executor poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes do fornecimento dos bens.

12. INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. São motivos para inabilitação de candidato:

12.1.1. Não cumprir os requisitos de habilitação **técnica** e econômica do Edital, ou deixar de entregar a documentação completa;

12.1.2. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

12.2. Constituem motivos para descredenciamento:

12.2.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de credenciamento ou no instrumento contratual de fornecimento de bens;

12.2.2. A comercialização de materiais, bens e/ou produtos, com recursos do programa, não contemplados ou vedados pelos instrumentos normativos regulamentadores do PDAF e do Edital;

12.2.3. A venda fora do prazo definido para comercialização ou fora das especificações ou padrões de qualidade exigidos;

12.2.4. Fraude em qualquer dos documentos da habilitação da empresa;

12.2.5. A veiculação, em seu estabelecimento de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015;

12.2.6. O uso de mão de obra infantil nos estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013;

12.2.7. A recusa ou desistência de fornecer o material para o qual foi demandado e autorizado pelo Agente Executor, salvo justificativa;

12.2.8. O descumprimento das regras do Edital e do PDAF;

12.2.9. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público;

12.2.10. Oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não, ou benefícios de qualquer espécie que constituam vantagem, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa;

12.2.11. A não comprovação da regularidade fiscal do credenciado durante todo o prazo do credenciamento.

12.3. A prática de qualquer dos atos vedados no Edital e nas normas do PDAF, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, além da apresentação, a qualquer tempo, de documentos que contenham informações inverídicas, acarretará o descredenciamento.

12.4. Também poderá ser descredenciado, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, o estabelecimento que não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no item 7 deste projeto básico.

12.5. Os Órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

12.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses para inabilitação ou descredenciamento previstas no Edital, a Comissão de Credenciamento instaurará processo administrativo de descredenciamento e notificará o interessado. No processo de inabilitação e/ou descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o item 6 deste projeto básico.

12.7. Os credenciados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos e nas normas que regulam o PDAF.

12.8. A qualquer tempo, as MPE credenciadas poderão denunciar o seu ajuste e requerer seu descredenciamento, devendo, para tanto, comunicar formalmente sua decisão à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a cumprir os fornecimentos já contratados.

12.9. Nos casos em que o descredenciamento se der no curso do fornecimento dos bens para os quais o credenciado foi demandado, serão devidos os valores dos bens até então fornecidos, podendo, no entanto, o Agente Executor reter qualquer pagamento devido a fim de compensar os danos, prejuízos e penalidades verificadas pelo inadimplemento.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual, Ação do PDAF – Programa de Descentralização Administrativa e Financeira.

14. **DOS VALORES DOS BENS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO**

14.1. Os valores dos materiais de consumo e materiais permanentes a serem adquiridos serão os constantes do Banco de Preços. Os valores poderão ser alterados pela Administração Pública e serão reajustados com periodicidade de até 90 dias de acordo com as notas fiscais eletrônicas do Distrito Federal.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica para comercialização, integrarão a Lista de Credenciados para fornecer bens - materiais de consumo e materiais permanentes – aos Agentes Executores do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

15.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da MPE que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os fornecedores serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados e pela manutenção das condições para o credenciamento previstas no Edital, podendo ser descredenciado se verificada alguma irregularidade, fraude ou falsidade na documentação ou nas informações apresentadas.

15.4. O credenciado deverá comunicar formalmente à Unidade Demandante da contratação, eventual impossibilidade temporária de fornecimento de bens materiais constantes do objeto, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação sem anuência expressa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15.5. Todas as menções a “Edital” constantes deste instrumento devem ser entendidas como relativas aos termos, condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos Anexos.

15.6. Para fins do Edital e deste projeto básico:

15.6.1. Considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, inclusive o Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, do diploma.

15.6.2. Todas as menções a MPE constantes do seu texto referem-se, indistintamente, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo no caso de regras específicas a cada modalidade, expressamente referenciadas.

15.7. Entende-se por Agentes Executores do PDAF aqueles definidos no art. 4º da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.

15.8. Havendo irregularidades neste instrumento, no fornecimento de bens materiais ou em qualquer fase do Edital de Chamamento Público, qualquer interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, na Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo *site* <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

15.9. O instrumento convocatório estará à disposição dos interessados, em meio físico, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no endereço SBN Quadra 02, Bloco C – Edifício Phenícia – CEP: 70040-020 – BRASÍLIA/DF e de forma eletrônica pelo Portal <https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/>.

15.10. O Edital de Chamamento Público será publicado por extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e em Jornal de grande circulação local, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial da Secretaria de Estado de Educação.

15.11. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.

16. REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. A contratada deverá obedecer o regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

¹ **Lei nº 6.023, de 18/12/2017. Art. 8º** A operacionalização do PDAF dá-se mediante transferência de recursos financeiros e execução no âmbito das unidades escolares e regionais de ensino da rede pública do Distrito Federal. **§ 1º** A transferência de recursos é o mecanismo pelo qual se dá a descentralização financeira, por intermédio de seus agentes executores, em benefício das unidades escolares e regionais de ensino da rede pública. **§ 2º** A execução compreende o processo de gestão e utilização dos recursos repassados para a efetivação do plano de trabalho e do projeto político-pedagógico, em nível local, e do plano de gestão, em nível regional. **§ 3º** A execução do PDAF pauta-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência, bem como da gestão democrática, da sustentabilidade e da economicidade.

² **Grupo 1 (alta renda)** - Plano Piloto, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul e Park Way e Sudoeste/Octogonal. **Grupo 2 (média-alta renda)** - Águas Claras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guarará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Sobradinho II, Taguatinga e Vicente Pires. **Grupo 3 (média-baixa renda)** - Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião. **Grupo 4 (baixa renda)** - Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, SCIA – Estrutural e Varjão.

Responsáveis pela elaboração:

CARLOS FREDERICO VELOSO CHIODI

Diretor de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
DODF nº 72-A de 04 de Outubro de 2022, p.20

Considerando os termos do Art. 7.º, § 2.º, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na condição de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

MAURÍCIO PAZ MARTINS**Subsecretário de Administração Geral**

DODF Extra nº 27 - A de 30 de março de 2021, p. 01



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO VELOSO CHIODI - Matr.0245262-6, Diretor de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira**, em 27/12/2022, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/12/2022, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102642049)
verificador= **102642049** código CRC= **C4640663**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF